



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.134, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece medidas de austeridade no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Excetuam-se às regras deste Decreto as despesas:

**I** - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Município de Ananindeua ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

**II** - realizadas com recursos de Fundos Municipais, com recursos oriundos de transferências voluntárias, bem como os recursos de programas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE**

**Art. 2º.** Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

**I** - a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) prestação de serviços de consultoria;
- b) aquisição, reforma e locação de imóveis, exceto os serviços de manutenção predial;
- c) aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços;
- d) locação de máquinas e equipamentos;
- e) aquisição de bens móveis; e
- f) obras e serviços de engenharia;

**II** - a concessão de horas extras aos servidores públicos municipais, ressalvado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III** - a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior; e

**IV** - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que resulte no aumento de despesa com pessoal no respectivo órgão ou entidade.

§ 1º. Não se aplica a suspensão prevista no inciso I quando se tratar de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou nos casos de alteração que visa à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, desde que atendidos os demais requisitos legais.

§ 2º. A promoção e a progressão concedidas em virtude de imperativos legais não são albergadas pela vedação contida no inciso IV.

**Art. 3º.** Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, deverão reavaliar e renegociar os contratos e os instrumentos congêneres relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços com o objetivo de reduzir os gastos públicos, observadas as regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** A avaliação de que trata o caput deste artigo tem como meta a redução de 20% (vinte por cento) sobre os gastos de custeio, tomando como base o exercício anterior.

**Art. 4º.** As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF fica, em cumprimento aos termos deste Decreto, autorizada a:

**I** - efetivar o contingenciamento orçamentário para adequar a receita arrecadada e para atender os termos deste Decreto; e

**II** - efetivar, de modo centralizado, os bloqueios de despesa nos sistemas corporativos do Município.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF poderá editar normas complementares a este Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 16 de março de 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**